Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-720/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6263/2009
PROTOCOLO	**:**	953653
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	**:**	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 45/2009
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 08-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela aplicação da multa de 100 (cem) UFERMS, ao responsável, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, ex-prefeito de Mundo Novo – MS, inscrito sob o CPF nº 368.587.141-20, por ato praticado com grave infração à norma legal, mais especificamente, aos artigos 21 e 76 da Lei nº 4320/64, ao artigo 87, §3º, da Lei Orgânica do Município de Mundo Novo, aos artigos 2º e 17, da Lei nº 8666/93, nos termos do inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006;

II – Pela impugnação do montante de R$ 379.436,00 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais), referente à concessão irregular de auxílios financeiros e doações de imóveis para empresas privadas com fins lucrativos, em desacordo com os ditames dos artigos 21 e 76 da Lei nº 4320/64 e do artigo 87, §3º, da Lei Orgânica do Município de Mundo Novo;

III - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha o valor da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos, na forma do artigo 83 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

III - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms